



# Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30 - Insc. Estadual 200.056.727.118

Fone/Fax: (18) 3655-9133 - Rua São João 220, Centro - CEP 16350-000 - Barbosa - SP  
e-mail: [prefbarb@terra.com.br](mailto:prefbarb@terra.com.br) - Site: [www.barbosa.sp.gov.br](http://www.barbosa.sp.gov.br)



O FUTURO SE FAZ COM AMOR E TRABALHO.  
GOVERNO MUNICIPAL 2017 - 2020

## DECRETO Nº 2.362/2020 DE 15 DE JUNHO DE 2020

“Suspende o funcionamento de bares, lanchonetes e similares e dá outras providências”

PAULO CÉSAR BALIEIRO, Prefeito Municipal de Barbosa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação do COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que estabeleceu: **“Os municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, poderão autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais”**

CONSIDERANDO, ainda, o aumento significativo da frequência de clientes em bares, lanchonetes e similares, tendo em vista a maior possibilidade de contágio.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspenso o funcionamento de bares, lanchonetes e similares que deverão, quando em funcionamento, apenas atenderem no sistema “delivery” ou pronta entrega do tipo “conveniência”, vedada a entrada e o consumo no interior do estabelecimento e arredores, sem atendimento nas mesas e balcão e em caso de existência de filas no exterior preservar a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas.

**Art. 2º** - Fica mantido o atendimento dos demais estabelecimentos comerciais como escritórios, comércio, salão de beleza, barbearia e restaurantes.



# Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

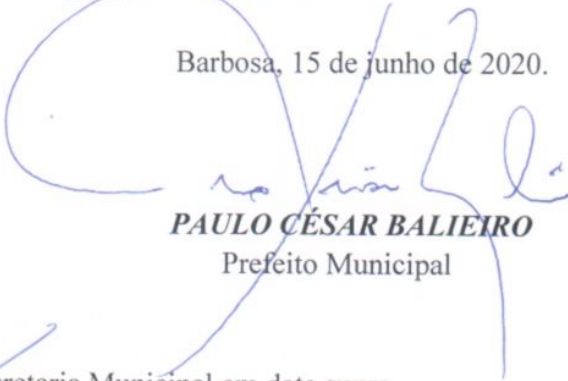
CNPJ 46.162.178/0001-30 - Insc. Estadual 200.056.727.118  
Fone/Fax: (18) 3655-9133 - Rua São João 220, Centro - CEP 16350-000 - Barbosa - SP  
e-mail: prefbarb@terra.com.br - Site: [www.barbosa.sp.gov.br](http://www.barbosa.sp.gov.br)



O FUTURO SE FAZ COM AMOR E TRABALHO.  
GOVERNO MUNICIPAL 2017 - 2020

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa, 15 de junho de 2020.

  
**PAULO CÉSAR BALIEIRO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal em data supra.

  
IVONEI DE FATIMA SOARES CRISTAL

Resp. p/ Expediente da Secretaria